



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 063/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono excepcional aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal de educação de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial a ser pago em uma única parcela até o final do exercício de 2021, aos servidores ativos que compõem o quadro de profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º O valor do abono concedido aos profissionais da educação básica, definidos no *caput* do art. 1º será de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

I - O valor do abono de que trata o § 1º do artigo anterior será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão, no mês de pagamento do referido abono.

II - O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021.

III - O período a ser considerado para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021.

IV - O profissional com duas matrículas na Rede Pública de Ensino, independente da natureza do vínculo mantido com o Município, perceberá o abono em apenas um vínculo apenas 01 (um) CPF.

V - Para fins de cálculo da quantidade de meses será adotada a seguinte regra para o mês incompleto.

a) No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado um mês integral para fins de cálculo.

b) O mês cuja frequência do servidor for de 15 (quinze) ou inferior não será contabilizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados no município de Fundão/ES.

Art. 3º A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os profissionais da educação básica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de Administração – Divisão de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

§ 1º Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a)** Tratamento da própria saúde;
- b)** Acidente em serviço ou doença profissional;
- c)** Gestação;
- d)** Adoção;
- e)** Paternidade;
- f)** Motivo de doença em pessoa da família;
- g)** Licença prêmio;
- h)** Mandato classista.

Art. 4º Excluem-se do caput do artigo anterior os servidores:

§ 1º Em gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como os em licença sem vencimentos.

§ 2º Os servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos ou municípios, sem ônus para o município de Fundão/ES.

Art. 5º O abono salarial de que trata os § 1º do artigo 1º, desta Lei, tem caráter provisório e excepcional, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem, não tem natureza indenizatória; não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) para reforço das dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 41, I, art.42 da Lei Federal nº 4.320/64,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

005.100.12.122.0002.2.079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 19.300,00

005.200.12.361.0007.2.120 – MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 72.500,00

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 120.700,00

005.300.12.365.0008.2.127 – MANUTENÇÃO DO QUADRO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 60.300,00

Elemento de Despesa: 31901100000 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 67.600,00

Art. 7º Para atender à abertura de crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III da Lei 4320/64.

Art. 8º A abertura de Crédito adicional suplementar, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 21 de dezembro de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

